



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.176/2010.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, e dá outras providências".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a celebrar termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, para quitação de diferenças de contribuições previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência do Município, parte patronal e de contribuições descontadas dos segurados, devidas pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS, relativas às competências de janeiro de 2007 a fevereiro de 2010, inclusive 13º salário, no valor original de R\$ 104.782,09 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), apontadas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF 0162/2010, conforme demonstrado nas planilhas dos Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

§ 1º - O valor original das diferenças de contribuição previdenciária devidas pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, objeto de termo de confissão e parcelamento indicado no caput, o montante de R\$ 83.142,85 (oitenta e três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), refere-se a contribuições previdenciárias "parte patronal", relativas aos exercícios de 2007 a 2010, conforme apontado no Anexo I.

§ 2º - O valor original das diferenças de contribuição previdenciária devidas pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, objeto de termo de confissão e parcelamento indicado no caput, o montante de R\$ 21.639,24 (vinte e um mil seiscentos e trinta e nove reais



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

e vinte e quatro centavos), refere-se a contribuições previdenciárias "parte dos segurados", relativas aos exercícios de 2007 e 2008, conforme apontado no Anexo II.

§ 3º - Os valores das contribuições previdenciárias, parte dos segurados, recolhidas pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV, no exercício de 2009, em valores superiores aos efetivamente devidos, no montante original de R\$ 2.199,08 (dois mil cento e noventa e nove reais e oito centavos), conforme apontado na NAF n° 0162/2010 e no Anexo III que esta lei integra, serão objeto de atualização, pelos mesmos índices e critérios definidos na presente lei, compensando-se estes valores com os valores indicados no parágrafo anterior.

Art. 2º - O valor do débito previdenciário referente a parte patronal e a parte dos segurados de que trata esta lei, será objeto de termo de confissão e acordo de parcelamento específicos, sendo de 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas referente à parte patronal e, de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas referente à parte dos segurados, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §1º e §10º da Orientação Normativa SPS n° 02, de 31 de março de 2009 e Portaria n° 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O débito previdenciário indicado no artigo primeiro, por ocasião da formalização dos termos de confissão e acordo de parcelamento, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, até a data de 31 de outubro de 2010.

§ 1º - O Termo de confissão e acordo de parcelamento será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 de novembro de 2010, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 4º - Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 01 de novembro de 2010 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.



3º Tabelião de Notas e de Protesto em Mato Grosso do Sul
R. Estação Aéreo Correio, 515 - Centro - Aquidauana/MS, CEP: 79000-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartoriojudicial@tbltjms.com.br

AUTENTICAÇÃO FRENTE
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$3,80 Prov.100-10%
Aquidauana, 07 de maio de 2014.
Marcio Torres de Brito - Tabelião Substituto
Func: Marcio Torres de Brito
SELO: ANL-89739-184 Consulta: www.tjms.jus.br

Power Judiciário - MS

9 n/ps



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º - Fica ajustado que no termo de confissão e acordo de parcelamento, conterà cláusula determinando que o Município de Aquidauana/MS procederá a retenção mensal do repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana/MS, o valor equivalente para pagamento da respectiva parcela do débito previdenciário, a ser repassada na mesma data ao AQUIDAUANA PREV.

Art. 6º - O termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANA PREV e Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana/MS, comparecendo o Chefe do Poder Executivo de Aquidauana/MS, como interveniente-garante para o cumprimento do pacto firmado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, 21 de outubro de 2.010.

Fauzi Suliman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
PARTE PATRONAL - CONFORME NAF N° 0162/2010

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	DIFERENÇA A PAGAR
JANEIRO/2007	19.319,00	13,00%	2.511,47	2.511,41	0,06
FEVEREIRO/2007	20.630,00	13,00%	2.681,90	2.681,91	- 0,01
MARÇO/2007	21.673,82	13,00%	2.817,60	2.817,63	- 0,03
ABRIL/2007	22.911,36	13,00%	2.978,48	2.978,52	- 0,04
JUNHO/2007	19.362,64	13,00%	2.517,14	0,00	2.517,14
JULHO/2007	23.064,82	13,00%	2.998,43	0,00	2.998,43
AGOSTO/2007	19.334,09	14,45%	2.793,78	2.520,35	273,43
SETEMBRO/2007	18.918,45	14,45%	2.733,72	0,00	2.733,72
OUTUBRO/2007	19.275,55	14,45%	2.785,32	0,00	2.785,32
NOVEMBRO/2007	18.918,45	14,45%	2.733,72	0,00	2.733,72
DEZEMBRO/2007	20.779,91	14,45%	3.002,70	0,00	3.002,70
13° SALÁRIO/2007	20.780,55	14,45%	3.002,79	0,00	3.002,79
JANEIRO/2008	27.122,45	18,45%	5.004,09	3.797,17	1.206,92
FEVEREIRO/2008	28.126,27	18,45%	5.189,30	7.875,36	- 2.686,06
MARÇO/2008	29.125,27	18,45%	5.373,61	0,00	5.373,61
ABRIL/2008	31.091,45	18,45%	5.736,37	0,00	5.736,37
MAIO/2008	27.705,25	18,45%	5.111,62	0,00	5.111,62
JUNHO/2008	27.302,09	18,45%	5.037,24	0,00	5.037,24
JULHO/2008	27.386,45	18,45%	5.052,80	0,00	5.052,80
AGOSTO/2008	27.386,45	18,45%	5.052,80	0,00	5.052,80
SETEMBRO/2008	27.386,45	18,45%	5.052,80	0,00	5.052,80
OUTUBRO/2008	27.939,00	18,45%	5.154,75	0,00	5.154,75
NOVEMBRO/2008	27.386,45	18,45%	5.052,80	0,00	5.052,80
DEZEMBRO/2008	29.821,91	18,45%	5.502,14	4.309,27	1.192,87
13° SALÁRIO/2008	27.493,73	18,45%	5.072,59	0,00	5.072,59
JANEIRO/2009	31.940,55	20,45%	6.531,84	6.275,58	256,26
FEVEREIRO/2009	25.844,55	20,45%	5.285,21	5.613,35	- 328,14
MARÇO/2009	29.620,27	20,45%	6.057,35	6.027,37	29,98
ABRIL/2009	30.716,82	22,46%	6.899,00	6.677,78	221,22
MAIO/2009	31.909,73	22,46%	7.166,92	7.129,86	37,06
JUNHO/2009	44.478,09	22,46%	9.989,78	9.462,63	527,15
JULHO/2009	34.901,09	22,46%	7.838,79	3.779,03	4.059,76
AGOSTO/2009	34.397,00	22,46%	7.725,57	7.732,85	- 7,28
SETEMBRO/2009	34.186,91	22,46%	7.678,38	7.677,48	0,90
OUTUBRO/2009	33.943,27	22,46%	7.623,66	7.594,61	29,05
NOVEMBRO/2009	33.338,00	22,46%	7.487,71	5.103,20	2.384,51
DEZEMBRO/2009	33.689,36	22,46%	7.566,63	5.667,13	1.899,50
13° SALÁRIO/2009	34.104,00	22,46%	7.659,76	4.531,80	3.127,96
FEVEREIRO/2010	34.406,36	24,18%	8.319,46	8.872,85	- 553,39
TOTAL	1.104.079,91		215.682,67	132.539,82	83.142,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE OUTUBRO DE 2.010.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



3º Tabelião de Notas e de Protestos
R. Eduardo Alves Cordeiro, 100 - Centro - Aquidauana, MS - CEP: 72200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-4382 - E-mail: tjnas@tjms.jus.br

Salvo de Controle Digital
Autenticação Frente
Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$3,80 Prov.100-107 Aquidauana, 07 de maio de 2014.
Marcio Torres de Brito - Tabelião Substituto
Func: Marcio Torres de Brito
SELO: AIL-89791-500 Consultar: www.tjms.jus.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA/MS PARTE SERVIDOR - CONFORME
NAF N° 0162/2010

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	DIFERENÇA A PAGAR
JANEIRO/2007	19.319,08	11.00%	2.125,09	2.125,02	0,07
JUNHO/2007	19.362,64	11.00%	2.129,89	0,00	2.129,89
JULHO/2007	23.064,82	11.00%	2.537,13	0,00	2.537,13
AGOSTO/2007	19.334,09	11.00%	2.126,75	2.126,82	- 0,07
SETEMBRO/2007	18.918,45	11.00%	2.081,03	0,00	2.081,03
OUTUBRO/2007	19.275,55	11.00%	2.120,31	0,00	2.120,31
NOVEMBRO/2007	18.918,45	11.00%	2.081,03	0,00	2.081,03
DEZEMBRO/2007	20.779,91	11.00%	2.285,79	0,00	2.285,79
13º SALÁRIO/2007	20.780,55	11.00%	2.285,86	0,00	2.285,86
FEVEREIRO/2008	28.126,27	11.00%	3.093,89	0,00	3.093,89
13º SALÁRIO/2008	27.493,73	11.00%	3.024,31	0,00	3.024,31
TOTAL	235.573,46	11.00%	25.991,08	4.251,84	21.639,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Fauzi Sulaiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



Selo de Controle Digital!

Autenticação de Notas e de Protestos
R. Getúlio Vargas, 119 - Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-2194

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$3,80 Prov.100-10% Aquidauana, 07 de maio de 2014.

Marcio Torres de Brito - Tabelião Substi

Func: Marcio Torres de Brito

SELO: APL-89792-964 Consulta: www.tjms.jus.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA/MS

EXERCÍCIO 2009 PARTE SERVIDOR -

CONFORME NAF N° 0162/2010

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CRÉDITO A COMPENSAR
FEVEREIRO/2009	25.844,55	11,00%	2.842,90	3.019,44	176,54
JULHO/2009	34.901,09	11,00%	3.839,12	5.798,98	1.959,86
AGOSTO/2009	34.397,00	11,00%	3.783,67	3.800,72	17,05
NOVEMBRO/2009	33.338,00	11,00%	3.667,18	3.667,19	0,01
DEZEMBRO/2009	33.689,36	11,00%	3.705,83	3.751,45	45,62
TOTAL	162.170,00	11,00%	17.838,70	20.037,78	2.199,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE OUTUBRO DE 2.010.

Fauzi Suleiman

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



Selo de Controle Digital
Tabela de Notas e de Protesto - Tabela de Notas e de Protesto - Tabela de Notas e de Protesto
R. Est. do Alvear, Lote 10, Centro, Aquidauana, MS, CEP: 79000-000
Fone: (67) 3241-2199 - Fax: (67) 3241-1043 - Email: epror@sefaz.aquidauana.ms.br

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$3,80 Prov.100-102 Aquidauana, 07 de maio de 2014.
Marcio Torres de Brito - Tabelião substa. *g mlto*
Func: Marcio Torres de Brito
SELO: AHL-89793-219 Consulta: www.tjms.jus.br